

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2020.

**Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do ARX INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ nº 03.168.062/0001-03 ("FUNDO")**

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 24 de junho de 2020, às 11:00 horas ("Assembleia"), a fim de deliberar pela ordem do dia mencionada abaixo. Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo em anexo.

Ordem do Dia:

- I. Transformar o FUNDO de Fundo de Investimento – FI para Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento – FIC FI, com a consequente alteração do Regulamento em sua integralidade e a transferência e consequente integralização dos ativos pertencentes à carteira do FUNDO no ARX INCOME MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.352.662/0001-78.
- II. Alteração da denominação social do FUNDO para ARX INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, bem como outras alterações no Artigo 1º.
- III. Alteração do Capítulo IV "Do Objetivo e da Política de Investimento" do Regulamento do FUNDO, com o objetivo de refletir a transformação do FUNDO em um fundo de cotas de fundos de investimento.
- IV. Se aprovada a transformação do FUNDO em um Fundo de Investimento em Cotas, serão realizados ajustes redacionais e alterações no Artigo 11 do Regulamento.
- V. Reduzir a taxa de administração para 2,935% (dois inteiros novecentos e trinta e cinco milésimos por cento ao ano) e a taxa de administração máxima para 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) com a consequente alteração do Artigo 13 do Regulamento.
- VI. Reduzir a taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO para 0,006% a.a. (seis milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, com a consequente alteração do Artigo 16 do Regulamento do FUNDO.
- VII. Alterar a regra de feriados para fins de aplicação, resgates e conversão de cotas no FUNDO, com a consequente alteração do Artigo 25 do Regulamento.

VIII. Se aprovada a transformação do FUNDO em um Fundo de Investimento em Cotas, alterar o “Anexo – Política de Investimento” para alterar o quadro “Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)”, a fim de estabelecer que o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% dos seus recursos em cotas do Fundo Master, e que os investimentos em cotas de outros fundos, bem como o investimento em títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira e operações compromissadas deverão obedecer ao limite máximo de 5%. Além disso, a fim de compatibilizar a política de investimento com a de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, restam aprovadas as seguintes alterações na política de investimento: i) alterar o quadro “Limites de Concentração por Emissor” para alterar o limite de investimento em Fundos de Investimento; (ii) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade” para esclarecer que é permitido realizar “operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos”, ajustes nas Disposições da Resolução 4.661 e, por fim, ajustar as reações relativas à aplicação em derivativos.

IX. Consolidar o novo Regulamento do FUNDO, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO às atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da presente assembleia, bem como ajustes redacionais para adaptação ao novo padrão utilizado pelo Administrador.

X. Conforme consulta realizada à CVM, protocolada no dia 08 de maio de 2020, ao Ofício da CVM nº 61/2020/CVM/SIN/GIFI, datado em 19 de maio de 2020 e em caso de aprovação das deliberações na Assembleia, aprovar também a integralização dos ativos do FUNDO no ARX INCOME MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.352.662/0001-78 (“Fundo Master”), e a consequente emissão de cotas do Fundo Master em favor do FUNDO.

A manifestação de voto por escrito, nos termos do modelo anexo, deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Prezado Cotista,

Esta nota de esclarecimento visa prestar detalhes adicionais acerca da convocação da Assembleia Geral de Cotistas (“**AGC**”) do fundo **ARX INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** - CNPJ: 03.168.062/0001-03, designado simplesmente como “**FUNDO**” administrado pelo BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**BNY MELLON**”) e gerido pela ARX INVESTIMENTOS LTDA. (“**GESTORA**”), a ser realizada em 24 de junho de 2020.

1 – As matérias em pauta na **AGC** terão como objetivo a aprovação da futura transformação do **FUNDO** em fundo de investimento em cotas, a ser chamado **ARX INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** (“**ARX Income FIC FIA**”).

2 – O **ARX Income FIA** aplicará, conforme regulamento a ser aprovado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido no ARX INCOME MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, (“**ARX Income Master FIA**”), a ser administrado pelo **BNY MELLON** e gerido pela **GESTORA**.

3 – O **ARX Income Master FIA**, a ser constituído, será um fundo em ações administrado pelo **BNY MELLON** e gerido pela **GESTORA** e perseguirá a mesma política de investimentos à atual política de investimento do **FUNDO**. O **ARX Income Master FIA** cobrará taxa de administração de 0,065% e não cobrará taxa de performance e nem taxa de entrada ou saída.

4 – Esta reestruturação visa otimizar a captação de recursos para a estratégia atualmente utilizada no **FUNDO**, que passará a ser utilizada no **ARX Income Master FIA**. Adicionalmente, o **ARX Income Master FIA** somente poderá ter como cotistas outros Fundos de Investimento (*Feeders*) geridos pela **GESTORA**.

5 – Uma vez aprovadas as transformações tanto pelos cotistas como pelo órgão regulador do mercado (CVM) e após decorrido o prazo e condições estipulados na Ata de **AGC**, todos os ativos do **FUNDO** serão transferidos para o **ARX Income Master FIA**, recebendo aquele em contrapartida cotas de emissão do **ARX Income Master FIA**.

6 – A reestruturação proposta não gerará aumento das atuais taxas de administração e de performance, bem como custos transacionais, uma vez que toda a transferência dos ativos não estará sujeita a cobrança de emolumentos nem corretagens, por se tratar de uma operação realizada fora de bolsa.

7 - Cumpre-nos esclarecer que a regra de tributação, atualmente praticada no **FUNDO** será mantida em sua integralidade quando de sua transformação em Fundo de Investimento em Cotas, caso tal deliberação seja aprovada, sem prejuízo para nenhum cotista.

8 – Por tratar-se de uma operação fora de bolsa, bem como o fato de o **ARX Income Master FIA** não ser destinado a investidores qualificados, o **BNY MELLON** e a **GESTORA**, com base em outros precedentes do

mercado, protocolaram em 08 de maio de 2020, conjuntamente, um pedido perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), objetivando a autorização expressa desta autarquia para a operação acima citada.

9 – Dessa forma, as deliberações das **AGC** do **FUNDO** foram previamente autorizadas pela CVM.

10 – Por fim, é importante ressaltar que a operação permitirá à **GESTORA** oferecer aos cotistas do **FUNDO** uma estrutura de investimento ainda mais eficiente, por meio da racionalização dos custos e otimização dos procedimentos operacionais, sem que os cotistas incorram com nenhum risco adicional em virtude da implementação da transformação.

Estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ARX INVESTIMENTOS LTDA.

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do **ARX INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – CNPJ nº 03.168.062/0001-03** (“FUNDO”)

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada no dia 24 de junho de 2020, às 11:00 horas do, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações

I. Transformar o FUNDO de Fundo de Investimento – FI para Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento – FIC FI, com a consequente alteração do Regulamento em sua integralidade e a transferência e consequente integralização dos ativos pertencentes à carteira do FUNDO no ARX INCOME MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.352.662/0001-78, conforme disposto no item X abaixo.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Se a aprovada a deliberação do item I acima, todas as deliberações abaixo ficam aprovadas de forma tácita:

II. Alteração da denominação social do FUNDO para ARX INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, bem como outras alterações no Artigo 1º. Dessa forma, o cabeçalho e o Artigo 1º do Regulamento do FUNDO passará a vigorar com a seguinte redação:

**“REGULAMENTO DO ARX INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ nº 03.168.062/0001-03**

Artigo 1º. O ARX INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

(...)”

III. Alteração do Capítulo IV “Do Objetivo e da Política de Investimento” do Regulamento do FUNDO, com o objetivo de refletir a transformação do FUNDO em um fundo de cotas de fundos de investimento. Dessa forma, o referido Capítulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º. *A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do ARX INCOME MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.352.662/0001-78 (“Fundo Master”), gerido pela GESTORA, o qual possui uma gestão ativa, mediante investimentos prioritariamente em ações, que são criteriosamente selecionadas. Os investimentos do Fundo Master visam maximizar o retorno de longo prazo por meio do investimento em companhias abertas com potencial de crescimento e boas perspectivas de distribuição de resultado, por meio de pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e outros, o que eventualmente exige tolerância para perdas no período que antecede a concretização da estratégia visada.*

Artigo 5º. *O FUNDO se classifica como um fundo de investimento em cotas de fundos da classe Ações, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.*

(...)”

IV. Tendo em vista a aprovação da transformação do FUNDO em um Fundo de Investimento em Cotas, serão realizados ajustes redacionais e alterações no Artigo 11 do Regulamento.

V. Reduzir a taxa de administração para 2,935% (dois inteiros novecentos e trinta e cinco milésimos por cento ao ano) e a taxa de administração máxima para 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) com a consequente alteração do Artigo 13 do Regulamento.

VI. Reduzir a taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO para 0,006% a.a. (seis milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, com a consequente alteração do Artigo 16 do Regulamento do FUNDO.

VII. Alterar a regra de feriados para fins de aplicação, resgates e conversão de cotas no FUNDO, com a consequente alteração do Artigo 25 do Regulamento.

“Artigo 25. *O FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de*

conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente.”

VIII. Tendo em vista a aprovação da transformação do FUNDO em um Fundo de Investimento em Cotas, alterar o “Anexo – Política de Investimento” para alterar o quadro “Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)”, a fim de estabelecer que o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% dos seus recursos em cotas do Fundo Master, e que os investimentos em cotas de outros fundos, bem como o investimento em títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira e operações compromissadas deverão obedecer ao limite máximo de 5%. Além disso, a fim de compatibilizar a política de investimento com a de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, restam aprovadas as seguintes alterações na política de investimento: i) alterar o quadro “Limites de Concentração por Emissor” para alterar o limite de investimento em Fundos de Investimento; (ii) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade” para esclarecer que é permitido realizar “operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos”, ajustes nas Disposições da Resolução 4.661 e, por fim, ajustar as reações relativas à aplicação em derivativos. Dessa forma, o referido Anexo passa a vigorar na exata forma do Regulamento.

IX. Consolidar o novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO às atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da presente assembleia, bem como ajustes redacionais para adaptação ao novo padrão utilizado pelo Administrador. Dessa forma, fica definida, como data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, **a abertura do dia 28 de julho de 2020.**

X. Conforme consulta realizada à CVM, protocolada no dia 08 de maio de 2020, ao Ofício da CVM nº 61/2020/CVM/SIN/GIFI, datado em 19 de maio de 2020 e em caso de aprovação das deliberadas na Assembleia, aprovar também a integralização dos ativos do FUNDO no **ARX INCOME MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº **36.352.662/0001-78** (“Fundo Master”), e a consequente emissão de cotas do Fundo Master em favor do FUNDO, a ser realizada **no fechamento do dia 28 de julho de 2020**, substituindo, desta forma, os referidos ativos por cotas de emissão do Fundo Master, considerando que ambos os fundos destinam-se a investidores em geral.

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.